

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 30/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 30/03/00
LIDO
Ar

Stanton Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

PL 1158/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Dos Srs. Deputados Renato Rainha, Wasny de Roure,
Rodrigo Rollemberg e Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a ocupação das chefias administrativas dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde, pública e particular, do Distrito Federal sejam chefiadas por servidores detentores de curso superior de Administração, com habilitação Hospitalar.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os cargos de chefia administrativa dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da rede privada de saúde serão ocupados por profissionais formados em Administração, com habilitação Hospitalar.

Art. 3º - Os cargos de que trata esta Lei serão, no serviço público, preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1158/00
Fls. n.º 03

TAG

JUSTIFICACÃO

Os principais objetivos do curso de Administração, com habilitação Hospitalar, com duração mínima de quatro anos, estão diretamente ligados à resolução de graves problemas que as instituições de saúde enfrentam. A tarefa atual desse segmento é a interpretação dos



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1158,00
Fls. n.º 02 TAZ

objetivos da organização, dentro do conceito empresarial e ético, operacionalizando-os através de atividades cooperativas e interdisciplinares.

Dentre outros objetivos destacam-se:

- Formar profissionais habilitados a participarem de maneira atuante no desempenho das organizações hospitalares;
- Habilitar profissionais capazes de trabalhar nas mais variadas atividades administrativas de uma organização de saúde;
- Prover conhecimentos para o desempenho do profissional como técnico ou executivo.

O profissional formado em Administração, com habilitação Hospitalar possui um Perfil Profissiográfico que o capacita para:

- Compreender o fato administrativo e selecionar estratégias de ação adequadas;
- Elaborar pareceres, relatórios, planos, arbitragens e laudos em que se exige a capacitação de conhecimentos inerentes à Administração Hospitalar;
- Estabelecer relações entre fatores no contexto organizacional e entre este contexto e o ambiente externo;
- Agir dentro de princípios éticos e morais;
- Manter relacionamento social em moldes cooperativos, baseado no respeito mútuo e na participação criadora.

Entretanto, é sabido que os servidores da área de saúde do Distrito Federal, formados em Administração, com habilitação Hospitalar, não são aproveitados nas chefias de setores hospitalares, sendo nomeadas pessoas outras, sem qualquer formação na área específica de administração hospitalar.

Os profissionais da área de saúde, alegam, ainda, que procuraram fazer faculdade de Administração Hospitalar para crescerem no serviço público e na iniciativa privada, para, com isso, ajudar o governo e os empresários de saúde a prestar um serviço de saúde de melhor qualidade para a população do Distrito Federal. Porém, esses profissionais, sentem-se desmotivados e desprestigiados, pois os empregadores e o GDF não tem considerado o fator



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

competência e formação técnica para a indicação de chefes nas unidades hospitalares de Brasília.

Com o objetivo de reverter essa situação, visando o melhor aproveitamento dos servidores formados em Administração Hospitalar, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, sabedores de que esta providência só irá melhorar o serviço de saúde pública de nossa cidade.

Ante o exposto, esperamos o apoio dos nossos ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2000.


RENATO RAINHA

Deputado Distrital


RODRIGO ROLLEMBERG

Deputado Distrital


WASNY DE ROURE

Deputado Distrital


PAULO TADEU

Deputado Distrital

